



PR Nº 232/21

**LEGISLAÇÃO CORRELATA À MATÉRIA
DO PR Nº 232 / 21**

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970

Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal.

TÍTULO VIII
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO XIII
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção VI
Da Votação

Subseção I
Do Quorum

Art. 288. As deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros (Const., art. 47), salvo nos seguintes casos, em que serão:

I - por voto favorável de dois terços da composição da Casa:

II - por voto favorável de três quintos da composição da Casa, proposta de emenda à Constituição (Const., art. 60, § 2º);

III - por voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa:

Subseção II
Das Modalidades de Votação

Art. 289. A votação poderá ser ostensiva ou secreta.

Art. 290. Será ostensiva a votação das proposições em geral.

Art. 292. Na votação, serão adotados os seguintes processos:

I - ostensiva:

- a) simbólico;
- b) nominal;

Subseção III
Da Votação Ostensiva

Art. 293. No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas:

I - os Senadores que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição;

Art. 294. O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido quorum especial de votação ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, ou ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á pelo registro eletrônico dos votos, obedecidas as seguintes normas:

I - os nomes dos Senadores constarão de apregoadores instalados, lateralmente, no plenário, onde serão registrados individualmente:

- a) em sinal verde, os votos favoráveis;
- b) em sinal amarelo, as abstenções;
- c) em sinal vermelho, os votos contrários;



PR Nº 232/21

II - cada Senador terá lugar fixo, numerado, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar dispositivo próprio de uso individual, localizado na respectiva bancada;

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO XIII DA VOTAÇÃO

Seção II Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 184. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas.

Parágrafo único. Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro processo.

Art. 185. Pelo processo simbólico, que será utilizado na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 186. O processo nominal será utilizado:

I - nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;

II - quando se mostrar necessário desde logo, a juízo do Presidente, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado; *(Inciso com redação dada pela Resolução nº 21, de 2021)*

III - quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o § 4º do artigo anterior;

IV - nos demais casos expressos neste Regimento.

RESOLUÇÃO Nº 5.176, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1997

Contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO



PR Nº 232/21

Seção I Disposições Gerais

Art. 249 – A votação completa o turno regimental de tramitação.

Art. 252 – As deliberações no Plenário serão tomadas por voto aberto e, salvo disposição constitucional em contrário, por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Assembleia Legislativa. **(Artigo com redação dada pelo art. 94 da Resolução da ALMG nº 5.511, de 1º/12/2015.)**

Seção II Do Processo de Votação

Art. 258 – São dois os processos de votação:

I – nominal;

II – simbólico.

(Artigo com redação dada pelo art. 97 da Resolução da ALMG nº 5.511, de 1º/12/2015.)

Art. 259 – Adotar-se-á o processo nominal em todas as votações, salvo na apreciação de parecer ou requerimento, em que será adotado o processo simbólico.

Parágrafo único – Poderá ser adotado o processo nominal na votação de parecer ou requerimento, mediante aprovação de requerimento apresentado até o anúncio da fase de votação da proposição. **(Artigo com redação dada pelo art. 97 da Resolução da ALMG nº 5.511, de 1º/12/2015.)**

Art. 260 – Na votação nominal, os Deputados manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria ou votarão em branco, registrando “sim”, “não” ou “em branco”, pelo sistema eletrônico de votos

Art. 260-A – Na votação simbólica, o Presidente da Assembleia solicitará aos Deputados que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a que permaneçam assentados os que estiverem a favor da matéria.

Parágrafo único – Não sendo requerida, de imediato, a verificação de votação, o resultado proclamado se tornará definitivo. **(Artigo acrescentado pelo art. 97 da Resolução da ALMG nº 5.511, de 1º/12/2015.)**

RESOLUÇÃO Nº 1.480, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1990

Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta e promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 144 - Salvo disposição em contrário da Lei Orgânica, as deliberações do Plenário são tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara.

Seção II Do Processo de Votação



PR Nº 232/21

Art. 146 - São 2 (dois) os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal.

Parágrafo único - No processo de votação, poderá ser adotado processo eletrônico para a coleta e apuração de votos.

Art. 146 com redação dada pela Resolução nº 2.090, de 31/12/2020 (Art. 10)

Art. 147 - Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 148 - Adotar-se-á a votação nominal:

- I - nas votações públicas em que se exige quórum de dois terços, de três quintos ou de maioria dos membros;
- II - quando o Plenário assim deliberar.

§ 1º - No processo de votação nominal pelo sistema eletrônico, o Presidente, ao colocar a proposição em votação, solicitará aos vereadores que registrem o seu voto.

§ 2º - Encerrado o processo de registro de votos, o Presidente declara encerrada a votação e proclama o resultado.

§ 3º - Na votação nominal que não se der pelo sistema eletrônico, o Secretário-Geral fará, pelo microfone, a chamada dos vereadores, que responderão "sim", "não" ou "abstenção", cabendo-lhe anotar o voto, após anunciá-lo pelo microfone.

§ 4º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado.

Art. 148 com redação dada pela Resolução nº 2.061, de 4/7/2007(Art. 7º)

§ 4º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 5º - Nas votações nominais, as dúvidas, quanto ao seu resultado, são sanadas com as notas taquigráficas.

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.